



# Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

**Edição Nº 19, Terça-feira, 16 de Março de 2021 - Página**

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>SETOR - CONTABILIDADE</b> .....	1
<b>DECRETOS</b> .....	3
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	8
<b>PORTARIAS</b> .....	9



# Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 19, Terça-feira, 16 de Março de 2021 - Página 1

PODER EXECUTIVO

SETOR - CONTABILIDADE

DECRETO Nº1534-2021 - 09 DE MARÇO - LEI Nº 1034 REPUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIP.DE MIRA ESTRELA

RUA MANOEL ESTRELA MATIEL, 685

45116290/0001-71

Exercício: 2021

## DECRETO Nº 1534 , DE 09 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.1034

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 36.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
134	10.301.0004.2022.0000		Manutenção da Atenção Básica	15.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01	00
	01		Tesouro		
	310 000		SAÚDE-GERAL		
02	05	01	ENSINO FUNDAMENTAL		
160	12.361.0005.2027.0000		Manutenção do Ensino Fundamental	5.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05	00
	05		Transferências e Convênios Federais - Vinculados		
	200 099		Convênios Diversos		
02	05	02	ENSINO INFANTIL		
181	12.365.0005.2029.0000		Manutenção do Ensino Infantil	5.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05	00
	05		Transferências e Convênios Federais - Vinculados		
	200 099		Convênios Diversos		
02	05	03	FUNDO DE DES. MANUT. ENS. BÁSICO - FUNDEB		
199	12.361.0005.2032.0000		Manutenção do FUNDEB 40%	6.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02	00
	02		Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados		
	262 000		EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		
202	12.361.0005.2032.0000		Manutenção do FUNDEB 40%	5.000,00	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 02	00
	02		Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados		
	262 000		EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
129	10.301.0004.2022.0000		Manutenção da Atenção Básica	-10.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01		Tesouro		
	310 000		SAÚDE-GERAL		
136	10.301.0004.2022.0000		Manutenção da Atenção Básica	-5.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 05	00
	05		Transferências e Convênios Federais - Vinculados		
	300 099		Saúde Convênios Diversos.		



# Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

**Edição Nº 19, Terça-feira, 16 de Março de 2021 - Página 2**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA

RUA MANOEL ESTRELA MATIEL, 685

45116290/0001-71

Exercício: 2021

### DECRETO Nº 1534 , DE 09 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.1034

02 05 01 ENSINO FUNDAMENTAL

172	12.361.0005.2028.0000	Manutenção do Transporte Escolar	-21.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 02 00
	02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
	220 099	Convênios Diversos - Estado	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRA ESTRELA, 09 de março de 2021

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DC

Prefeita Municipal

Publicado na página [www.miraestrela.sp.gov.br](http://www.miraestrela.sp.gov.br) - Diário Oficial Eletrônico e na Secretaria da Prefeitura Municipal Mira Estrela, na data supra por afixação no lugar de costume e de conformidade com o parágrafo 2º, Art. 50 da L.O.M.M.E.

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA-Secretário Municipal Administrativo



# Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

**Edição Nº 19, Terça-feira, 16 de Março de 2021 - Página 3**

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 1540-2021 - COMPLEMENTA MEDIDAS CORONAVIRUS - DECRETO 1530-2021**

**DECRETO N.º 1.540, DE 16 DE MARÇO DE 2021.**

(Reedita Medidas complementares ao Decreto n.º 1.530/2021, regulamenta as atividades e serviços classificados como essenciais e não essenciais no município e dá outras providências).

**PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO**, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, etc...

**CONSIDERANDO** a projeção de evolução da doença e o aumento de casos no município, bem como a necessidade de dirimir o contágio e transmissão do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o isolamento e impedir a aglomeração de pessoas em serviços não essenciais e urgentes;

**CONSIDERANDO** a recomendação da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde que o isolamento e distanciamento social cujo objetivo é evitar aglomeração de pessoas e, em consequência, revelou-se medida eficaz para impedir o estrangulamento dos serviços de saúde do Estado e do nosso município;

**CONSIDERANDO** recente pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo declarando a reclassificação de todo estado na fase vermelha;

**CONSIDERANDO** a inexistência de hospital em nosso Município, dependendo de vagas de internação em hospitais da Região;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o município pode adotar medidas mais restritivas para evitar o colapso do sistema de saúde municipal e regional;

**CONSIDERANDO**, enfim, que o sistema de saúde do município já se encontra sobrecarregado:

**DECRETA:**

Art. 1º - Permanece suspenso o atendimento presencial ao público em Estabelecimentos Comerciais e Prestadores de Serviços não essenciais no âmbito do Município de Mira Estrela, no período compreendido entre a zero (00) hora do dia 16 até as 24 (vinte e quatro) horas do dia 31 de março de 2021, bem como, fica regulamentada nos termos deste Decreto as atividades e serviços de estabelecimentos classificados como essenciais constante no artigo 2º.



# Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

**Edição Nº 19, Terça-feira, 16 de Março de 2021 - Página 4**

§ 1º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços não essenciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, não se admitindo em qualquer hipótese a entrada de cliente.

§ 2º São considerados serviços **não essenciais**:

- I- Lanchonete
- II- Bares
- III- Pizzaria
- IV- Sorveterias e afins
- V- Salão de beleza e barbearias
- VI- Legistas em geral (comércio de vestuários, móveis, veículos, eletrônicos e afins);
- VII- Comércio de produtos eletrônicos;
- VIII- Lojas de Conveniência;

§ 3º Os estabelecimentos de produtos e serviços não essenciais, somente poderão comercializa-los através de transação comercial por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, por meio de serviço de entrega (delivery) e retirada do produtos/materiais no sistema Drive- Thru, sem sair do veículo.

§ 4º Os serviços essenciais da Feira Livre poderão funcionar de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 horas, vedada as atividades aos finais de semana, em razão da grande circulação de pessoas;

§ 5º As Igrejas e templos religiosos, terão suas atividades suspensa até 31/03/2021, porém, podendo permanecer abertas para manifestações de fé individual;

§ 6º Referida proibição não se aplica a indústria, ficando vedada a comercialização de seus produtos ao público em seu interior.

Art. 2º A suspensão a que se refere o artigo 1º, por ser essencial, **não se aplica** aos seguintes estabelecimentos abaixo, **SERVIÇOS ESSENCIAIS, nos dias 20 e 21 de Março de 2021, sem atendimento presencial, apenas delivery (entrega a domicilio) e drive-thru (entregas dentro do veículo, sem sair mesmo):**

- I - Farmácias;
- II - supermercados, mercados, mini-mercados, açougues, peixaria, quitandas, vedado o consumo no local;
- III - Padarias, ficando vedado o consumo de qualquer produto no local;



# Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

**Edição Nº 19, Terça-feira, 16 de Março de 2021 - Página 5**

shop;

IV - Lojas de venda de alimentação para animais, vedada o serviço de pet

V - Distribuidores de gás;

VI - Lojas de venda de água mineral;

VII - Postos de combustível;

VIII - Fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias, comércio e serviços cujas atividades estejam autorizadas ao funcionamento;

IX - Serviço de coleta de lixo;

X - Produção e distribuição de alimentos de uso humano e veterinário;

XI - Serviço postal;

XII - Oficinas mecânicas, auto elétricas de veículos e motocicletas;

XIII - Odontológicas e veterinárias;

XIV - Bancos, Lotéricas e Agências de Correios;

XV - Transporte e entrega de carga em geral;

XVI - Setores da indústria e da construção civil, salvo estabelecimento que comercializam materiais de construção e outros insumos;

XVII - Atendimento *home care*;

XVIII - Clínica de fisioterapia;

XIX - Serviços de Hospedagem;

XX - Estabelecimentos para fabricação e comercialização de máquinas, implementos agrícolas e peças de reposições;

XXI - Estabelecimentos de armazenagem e distribuição, e venda de Materiais de Construção, somente por delivery e drive-thru, ficando desta forma proibido o atendimento presencial;

XXII - Comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético, suplementos, defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuários.



# Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

**Edição Nº 19, Terça-feira, 16 de Março de 2021 - Página 6**

§ 1º Fica autorizado as atividades de Farmácias, Posto de Combustível e Clínicas Odontológica e veterinárias, a estender seu horário de funcionamento até o período ininterrupto de vinte e quatro (24) horas.

§ 2º Com exceção dos estabelecimentos listados no parágrafo anterior, todos os demais serviços previstos neste artigo deverão obedecer o horário de funcionamento compreendido entre as 06:00 às 18:00 horas;

§ 3º Os estabelecimentos essenciais que ficarão abertos, devem limitar em seu interior a entrada do público em uma (01) pessoa para cada 4m<sup>2</sup>.

§ 4º Os estabelecimentos comerciais não essenciais, poderão realizar suas entregas através da modalidade delivery e drive-thru, sem sair do veículo;

§ 5º Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - Intensificar as ações de limpezas;

II- Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III- Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV- Autorizar entrada de acompanhante apenas em caso de extrema necessidade;

V- Outras medidas sanitárias recomendadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mira Estrela.

§ 6º Os Escritórios em geral e atividades administrativas particulares deverão atender pelo sistema de home office.

Art. 3º Fica proibida a circulação em espaços e vias públicas das 20:00 até as 05:00 horas no período compreendido entre os dias 16 até o dia 31 de março de 2021, exceto comprovada necessidade ou nos casos de deslocamentos em razão de trabalho que envolva atividades econômicas autorizadas neste Decreto;

§ 1º - Fica recomendado a NÃO aglomeração em espaços públicos e privados;

§ 2º - É obrigatório o uso de máscara em ambientes públicos e privados;

Art. 4º Para enfrentamento da situação de emergência, o Poder Público Municipal poderá requisitar bens e serviços de pessoas naturais ou jurídicas, hipótese em que será garantido o posterior pagamento de justa indenização;



# Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

**Edição Nº 19, Terça-feira, 16 de Março de 2021 - Página 7**

Art. 5º Ficam proibidas todas as atividades festivas e confraternizações, incluindo aquelas realizadas em âmbito privados que gerem aglomerações, inclusive nos condomínios de veraneio, que será fiscalizado no local;

Parágrafo Único - Fica vedado as locações, empréstimos, reuniões de condomínios, em loteamentos, condomínios, chácaras de recreio e congêneres, relativamente a realização de festivas e confraternizações que promovem aglomerações;

Art. 6º Incumbirá a Prefeitura fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto, com apoio da Polícia Militar e Polícia Civil.

Art. 7º O descumprimento das determinações contidas neste decreto poderá ensejar aos infratores as penalidades contidas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal, no que couber, no código sanitário do Estado de São Paulo, sem prejuízo de outras sanções previstas nas normas municipais, bem como, a comunicação de fato a autoridade policial para responsabilização criminal do infrator.

§1º Para fiscalização dos termos deste Decreto poderão ser formadas equipes de força tarefa para apoiar na fiscalização;

§2º Nos locais em que a equipe de fiscalização constatar aglomeração indevida de pessoas ou descumprimento deste Decreto, poderá ser lavrado auto de infração contra o possuidor direto do imóvel ou seu proprietário, independentemente de sua natureza ser comercial ou residencial;

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal, ouvido o Comitê de Contingenciamento de Crise, a Secretaria Municipal da Saúde e Procuradoria Geral do Município.

Art. 9º - Fica recomendado que a circulação de pessoas se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde.

Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mira Estrela, 16 de Março de 2021.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO  
Prefeita Municipal

Publicado na página [www.miraestrela.sp.gov.br](http://www.miraestrela.sp.gov.br) – Diário Oficial Eletrônico, no Paço Municipal de Mira Estrela, na data supra, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o parágrafo 2º. Do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal Administrativo





# Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

**Edição Nº 19, Terça-feira, 16 de Março de 2021 - Página 8**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO EDITAL CONVITE Nº 002-2021 - CONserto DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO**

## **AVISO DE LICITAÇÃO**

### **MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA.**

**CARTA CONVITE N.º 002/2021. PROC. N.º 023/2021.** O Setor de Licitações do Município de Mira Estrela-SP. **OBJETO:** Contratação de Firma do Ramo de Oficina para conserto de veículos de setores desta Municipalidade, conforme especificações constantes em Anexo I “Exclusivo ME,MELE,EP”. **EDITAL:** Poderá ser retirado pessoalmente, ou pelo endereço eletrônico: <https://www.miraestrela.sp.gov.br/portal/editais/1>. **RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:** DIA 26/03/2021, às 14h00min. **LOCAL:** Setor: Licitação – Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Mira Estrela – SP, horário de expediente. Fone /fax (17)3846.11.63. Priscilla Fernanda Cobacho do Prado. Prefeita Municipal.

Publicada na página [www.miraestrela.sp.gov.br](http://www.miraestrela.sp.gov.br) Diário Oficial Eletrônico e no Quadro de Aviso do Paço da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º. do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

**PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO**  
Prefeita Municipal



# Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, n° 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

**Edição Nº 19, Terça-feira, 16 de Março de 2021 - Página 9**

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 7120-2021 - NOMEIA O CAE**

**PORTARIA N.º 7.120, DE 12 DE MARÇO DE 2021.**

(Dispõe sobre nomeação de novos conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e dá outras providências).

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, ETC....

**RESOLVE:**

Artigo 1.º - Nomear novos conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, criado pela Lei Municipal n.º 280/2001, nos termos do artigo 3º, os seguintes membros e suplentes:

I - Um Representante do Poder Executivo:

Membro: Welton Vanzei Teixeira

Suplente: Maria Aureliana Garcia Vidal

II – Dois Representantes dos Professores indicados pela E.E. Prefeito Paschoal Castrequini de Mira Estrela.

Membro: Vera Lúcia de Oliveira Silveira da Cunha

Membro: Rose Miriam dos Santos de Faria

Suplente: Wesley Vanzei Teixeira

Suplente: Ednilson Marin Gomes

IV – Dois representantes de Pais de Alunos indicados pela Associação de Pais e Mestres – APM:

Membro: Cláudia Cristina Vanzei Gordon

Membro: Eva Aparecida Vanzei da Silva

Suplente: Mariane Oliveira dos Santos

Suplente: Lucilene Barradas Estrela Matiel Pietro

V – Dois representante de outro segmento da sociedade local :

Membro: Wilson Antonio Sastre

Membro: Emilene Lima Vilela

Suplente: Roberta Rodrigues Garcia de Paula

Suplente: José Carlos Magalhães

Artigo 2º - O exercício do Conselho de Alimentação Escolar, designado no artigo 1.º, terá duração de 04 (quatro) anos, sendo suas funções gratuita, consideradas porém, de relevantes serviços prestados a comunidade.

Artigo 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em seu inteiro teor a Portaria n.º 6.642.2019, de 29 de Novembro de 2.019.



# Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

**Edição Nº 19, Terça-feira, 16 de Março de 2021 - Página 10**

Registre, publique-se e dê ciência.  
Prefeitura Municipal de Mira Estrela, 12 de Março de 2021.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO  
Prefeita Municipal

Publicado na página [www.miraestrela.sp.gov.br](http://www.miraestrela.sp.gov.br) – Diário Oficial Eletrônico e na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra por afixação no lugar de costume e de conformidade com o parágrafo 2º do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

João Gueli de Oliveira  
Secretário Municipal Administrativo



# Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, n° 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

**Edição Nº 19, Terça-feira, 16 de Março de 2021 - Página 11**

**PORTARIA Nº 7122-2021 - SUSPENDE FÉRIAS POLIANA MARIA TRANQUEIRA RIBEIRO LEMES - ELIANE CAMPOS - ALEX CAMPOS**

**PORTARIA N.º 7.122, DE 16 DE MARÇO DE 2021.**

(Suspende Férias dos servidores Municipais e dá outras providencias).

**PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO**, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:-**

Art. 1º Suspende Férias concedida ao Servidor Público Municipal: Srª. **POLIANA MARIA TRANQUEIRA RIBEIRO LEMES** de provimento **Efetivo**, exercendo o cargo de Agente Comunitário de Saúde através da Portaria n.º **7098/2021** de **02.03.2021** convocando-o (a) a retornar ao trabalho no dia 18.03.2021 para o (a) mesmo (a) permanecer no trabalho, por necessidade de seus serviços, tendo em vista o grande volume de trabalho do setor e por não ter outros servidores que possa substituí-lo (a), devendo voltar requerer suas férias em época oportuna.

Art. 2º Suspende Férias concedida ao Servidor Público Municipal: Sr.º. **ALEX CASSIANO DE CAMPOS** de provimento **Regime Administrativo**, exercendo o cargo de Braçal Geral através da Portaria n.º **7093/2021** de **23.02.2021** convocando-o (a) a retornar ao trabalho no dia 16.03.2021 para o (a) mesmo (a) permanecer no trabalho, por necessidade de seus serviços, tendo em vista o grande volume de trabalho do setor e por não ter outros servidores que possa substituí-lo (a), devendo voltar requerer suas férias em época oportuna.

Art. 3º Suspende Férias concedida ao Servidor Público Municipal: Srª. **ELIANE DOS SANTOS CAMPOS** de provimento **Efetivo**, exercendo o cargo de Assistente Social através da Portaria n.º **7097/2021** de **01.03.2021** convocando-o (a) a retornar ao trabalho no dia 16.03.2021 para o (a) mesmo (a) permanecer no trabalho, por necessidade de seus serviços, tendo em vista o grande volume de trabalho do setor e por não ter outros servidores que possa substituí-lo (a), devendo voltar requerer suas férias em época oportuna.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO**  
Prefeita Municipal



# Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

**Edição Nº 19, Terça-feira, 16 de Março de 2021 - Página 12**

Publicado na página [www.miraestrela.sp.gov.br](http://www.miraestrela.sp.gov.br) – Diário Oficial Eletrônico e registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

**JOÃO GUELI DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal Administrativo